



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI N.º 338 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação da mão-de-obra local por empresas contratadas através de processo licitatório e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:; e

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cedro do Abaeté - MG obrigado a inserir nos Editais de Licitação referentes à execução de obras e prestação de serviços públicos as seguintes disposições:

I- A empresa vencedora do processo licitatório para execução de serviços e/ ou obras, deverá contratar mão de obra, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de trabalhadores domiciliados neste município.

II- Não se aplica o inciso anterior nas contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija as seguintes características:

- a) especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;
- b) cargos de chefia e/ou direção de equipes.

Art. 2º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e estará sujeita à multa que deverá constar do edital do processo licitatório, caso permaneça o descumprimento, após a notificação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando essa lei em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 22 de Abril de 2021.


LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal